

PMT/SMG/DL/007/2025 - TERMO DE COLABORAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".
PROCESSO Nº: 040/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 018/2025
VALOR: R\$ 43.200,00

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA 20 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, AVALIADAS E ENCAMINHADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ABRANGENDO PREVENÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de colaboração a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482 – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.884.171-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 130.870.568-98, residente domiciliado na Rua Bem te vi, nº 90, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, doravante apenas denominado simplesmente de "**MUNICÍPIO**" e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.484.756/0001-29, localizada a Avenida Felix de Castro, nº 871 – Vila Irmã Catarina, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **Elisete Lourenço Yoshida**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.900.097-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 781.235.508-04, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº. 466, Vila Boa Vista, na cidade de Assis, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **ENTIDADE**, celebram o presente, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto prestar atendimento especializado para 20 crianças e adolescentes com deficiência, avaliadas e encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Tarumã, abrangendo prevenção, habilitação e reabilitação. No período da manhã ou tarde, ampliando as habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, propiciando o pleno



desenvolvimento de suas potencialidades facilitando a inclusão, conforme Plano de Trabalho, que passa a integrar o termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste termo será a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho que passa a integrar o termo.

2.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitado sua vigência máxima decenal definido no artigo 107 da lei nº 14.133/21, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;

2.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3. O valor do presente termo de colaboração é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, sendo adimplido por esta municipalidade em oito parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho.

3.1. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, sendo os pagamentos efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

3.2. Somente serão efetuados pagamentos aos contratados que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Tarumã, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos emitida pelo citado órgão.

3.3. As despesas em decorrência deste, onerarão o seguinte elemento de despesa da contratante:

02.06.00 – 08.244.0032.1116 - 3.3.50.39 – **979** – Outros Serv. Terc. Pess. Jurí. - **R\$ 43.200,00**

3.4. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1- À Administração Pública compete:

I - Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.



II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização.

III - Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas.

V- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

VI- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas Termo de Colaboração.

VIII- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX- Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

X - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da ENTIDADE, designada através de portaria.

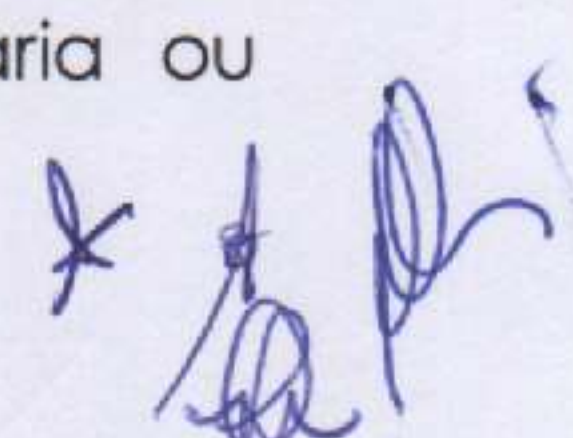
XI- Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, sem que esta tenha a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE.

4.2 - À Entidade compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV- Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

V- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI- Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos.

VIII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração.

XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações.

XIII- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA DAS PROIBIÇÕES

5.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

IV- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parcerias, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014;

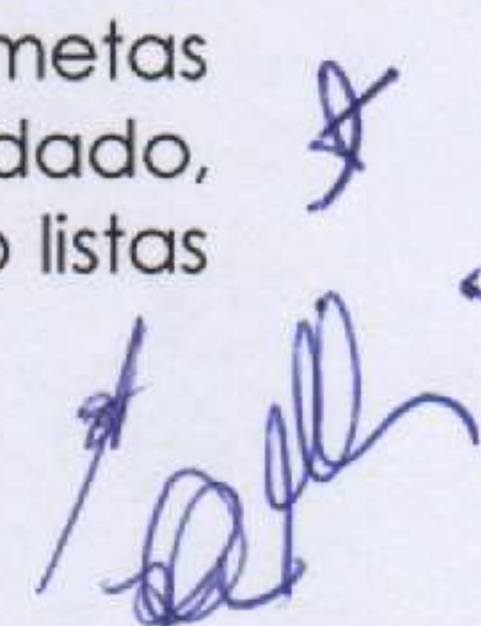
d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 8º dia útil do mês subsequente.

6.2- A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;



II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



CLÁULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

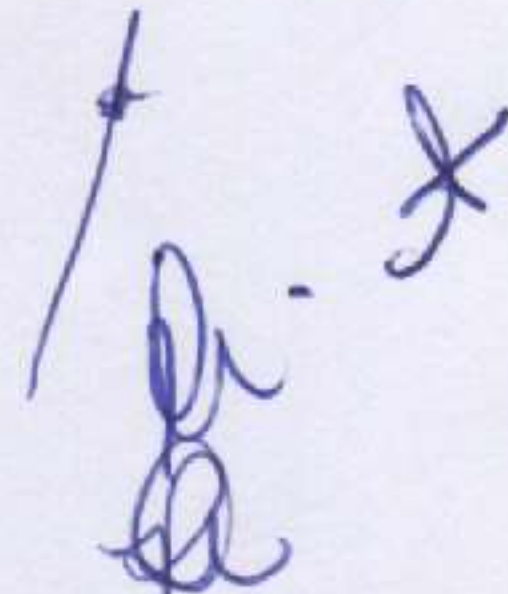
9.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da Entidade para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

10.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente CONTRATO desde que não seja solucionada suasoriamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

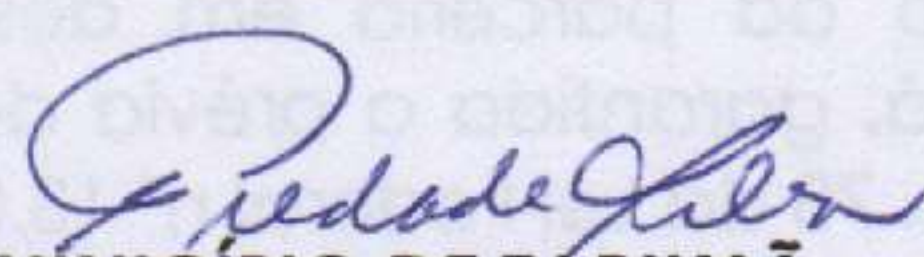
12.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Tarumã, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

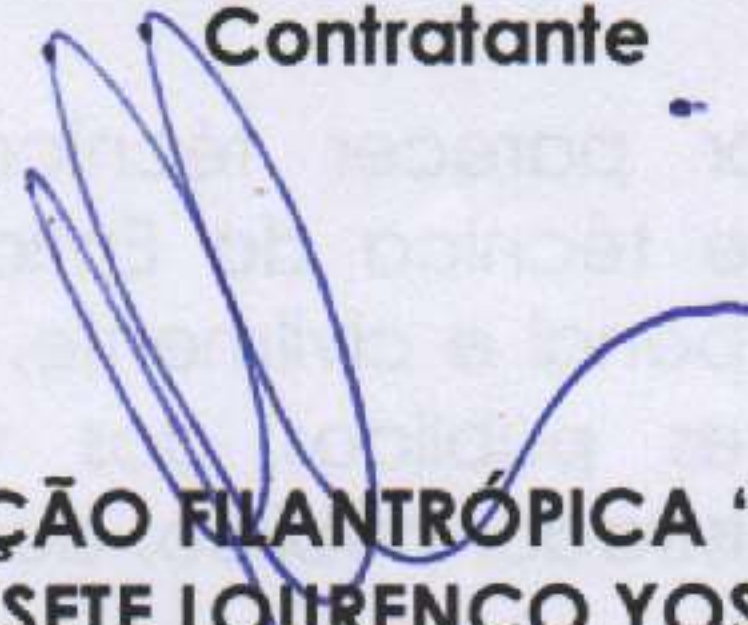
12.2- Fazem parte deste termo de colaboração:

I- O plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

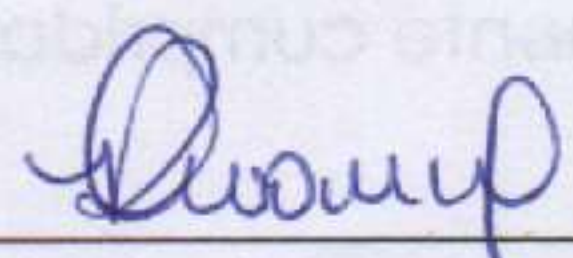
E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tarumã, 21 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante


ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"
ELISETE LOURENÇO YOSHIDA
RG. n.º 8.900.097-3 SSP/SP
Entidade

Testemunhas:

1. 
Rosângela Avanço
RG n.º. 8.774.019-9 SSP/SP

2. 
Edna Cristina da Silva
RG n.º. 45.789.006-X SSP/SP



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Entidade: Associação Filantrópica "Nosso Lar". – Departamento S.E.R – Serviço Especial de Reabilitação.

CNPJ: 44.484.756/0001-29

Endereço da sede: Av. Felix de Castro, nº 871 - Vila Irmã Catarina - CEP: 19813-700 Assis-SP.

Telefone: (18) 3322-3602 **Cel.** (18) 99714-2674

Município: Assis – SP

Registros:

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853

Conselho Municipal de Assistência Social Nº 30

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

Utilidade Pública:

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972

Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957

Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969

E-mail: serfilantropica@yahoo.com.br

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00h às 17:00 h.

2 - DIRIGENTE DA ENTIDADE

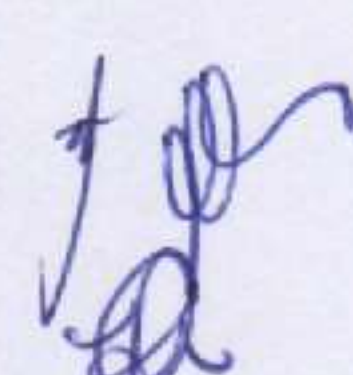
Nome do responsável legal: Elisete Lourenço Yoshida

Endereço residencial: Residencial: Santos Dumont, nº 466 Jd. Boa Vista Assis/SP

Fone: (18) 99703-1530

E-mail: elisete57@yahoo.com.br

Mandato: 18/12/2023 à 17/12/2025



3 - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome: Vilma Bianchi

Fone: (18) 3322-3602 - **Cel.** (18) 99714-2674

E-mail: vilma.bianchi@unesp.br

Formação Profissional: Psicóloga

Tipo de vínculo: Celetista

4 - FINALIDADES ESTATUTÁRIA

A Associação Filantrópica Nosso Lar atua em projetos sociais desde 1949, entidade social sem fins lucrativos, objetiva desenvolver projetos sociais visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, valorizando o "ser integral" e as potencialidades da pessoa, atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde e outras áreas que sejam pertinentes a essas finalidades abrangendo os segmentos sociais da Criança e Adolescente, pessoa com deficiência e famílias, atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites deste estatuto.

No desenvolvimento de suas atividades a Associação Filantrópica "Nosso Lar" promove o bem de todos, sem preconceitos, de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. A Associação Filantrópica Nosso Lar observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

O projeto S.E.R. desenvolve atividades que pertence ao Programa de Proteção Social Especial de média complexidade, exigindo especializações no seu atendimento. Conta com diversas fontes de financiamento, entre as quais o governo federal, estadual e municipal, empresas parceiras, subsídios das prefeituras dos quais tem parceria e pessoas físicas. O projeto também realiza várias campanhas junto à sociedade assisense, com o objetivo de arrecadar fundos para parte da sua manutenção.

O S.E.R. investe de forma permanente na avaliação de suas ações, avançando no conhecimento e na inovação dos serviços prestados, o que permite estabelecer parcerias com o poder público, visando organizar serviços socialmente relevantes ao seu objetivo estatutário que alinha todos seus serviços, busca desenvolver projetos sociais visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, valorizando o "ser



integral" e as potencialidades da pessoa com deficiência, atuando nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde.

5 - ÁREA DE ATUAÇÃO

O projeto S.E.R -Serviço Especial de Reabilitação desenvolve atividades que pertence às áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1- Descrição: Prestar atendimento especializado para 20 crianças e adolescentes com deficiência, avaliadas e encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Tarumã, abrangendo prevenção, habilitação e reabilitação. No período da manhã ou tarde, ampliando as habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades facilitando a inclusão.

6.2- Vigência do objeto: 02/01/2025 até 31/12/2025

7- LOCAL DO ATENDIMENTO

Nome do Projeto: S.E.R – Serviço Especial de Reabilitação Dr. Rubens de Araújo Tucunduva

Endereço da unidade: Av. Félix de Castro nº- 871, Vila Irmã Catarina CEP: 19.813-700 Assis – SP

Telefone: (18) 3322-3602 **Cel.** (18) 99714-2674

CNPJ: 44.484.756/0001-29

E-mail: serfilantropica@yahoo.com.br

8- PÚBLICO-ALVO

São atendidos crianças e adolescentes com deficiências de 0 a 18 anos. Excepcionalmente acima dos 18 anos quando não existir possibilidade de encaminhamento. Público-alvo da Educação Especial.

9- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Projeto S.E.R. – Serviço Especial de Reabilitação oferece Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para as crianças e adolescentes com deficiência e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



suas famílias, e tem por finalidade prestar serviço de reintegração à vida comunitária no campo da assistência social, educação e saúde, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência e suas famílias.

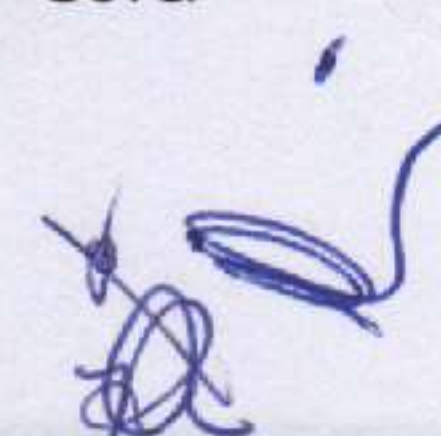
O projeto atende demandas de abrangência regional dos municípios de Assis, Tarumã, Platina, Pedrinhas Paulista, visto que possui estrutura operacional para as exigências dos serviços eminentemente técnicos, com equipe capacitada e equipamentos especializados, manutenção e estruturação, sendo que tal estrutura agrega um custo elevado ao processo de atendimento, inviabilizando ao poder municipal e de municípios menores prestar tais serviços especializados.

10-OBJETIVO GERAL

Promover a autonomia da criança e adolescente com deficiência, ampliando suas habilidades funcionais, propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

11 - OBJETIVO ESPECÍFICO

- 1- Promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes com deficiência em seu ciclo de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e incentivar a autonomia;
- 2- Proporcionar acesso a serviços socioassistenciais e benefícios que façam defender a garantia de direitos, por meio das políticas públicas setoriais;
- 3- Prestar serviços de habilitação e promover sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimentos, assessoramento e defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa;
- 4- Oferecer programas educacionais adequados de acordo com seus interesses, necessidades e possibilidades, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global das crianças, adolescentes e suas famílias, visando sua inclusão, participação e realização pessoal no meio em que vive;
- 5- Proporcionar orientação familiar de modo a gerar ambiente adequado à criança e adolescente com deficiência, tanto em casa como no contexto em que está inserida;



- 6- Proporcionar a proteção social especial visando à proteção às famílias no enfrentamento das situações de violação de direitos;
- 7- Propiciar a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e educacional.

12- METAS

- Oferecer atendimento especializado para as crianças e adolescentes com deficiência.
- Estimular as potencialidades de cada criança ou adolescente trabalhando sua autonomia e habilidades;
- Melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência.

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

O valor do recurso financeiro será de R\$43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), oriundos do presente Plano de Trabalho.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Fonte	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

13 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para garantir que a avaliação se efetive de forma compartilhada, contínua e sistemática contamos com toda a equipe envolvida no processo aos atendimentos de forma permanente e contínuo voltado para o alcance dos objetivos propostos. Os indicadores utilizados são relatórios mensais das atividades desenvolvidas e reuniões semanais, objetivando uma melhor abordagem das atividades realizadas.



14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

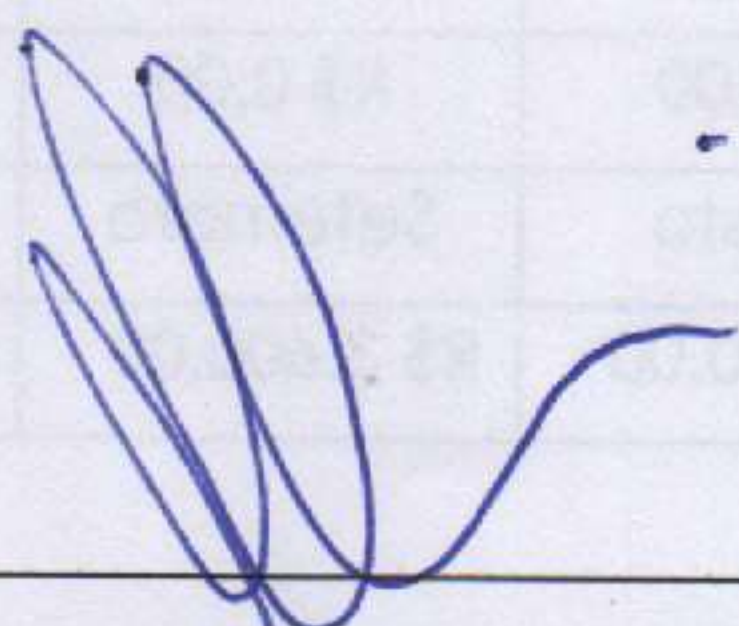
Entrega das contas	Final	Modo de entrega
Proponente	De conformidade com o prazo a ser fixado no Termo de Fomento.	IMPRESSO E DIGITAL
Parecer		

15- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Tarumã, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Assis, 21 de maio de 2025.



Elisete Lourenço Yoshida
Presidente



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"
CONTRATO Nº. 007/2025 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
OBJETO: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA 20 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, AVALIADAS E ENCAMINHADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ABRANGENDO PREVENÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 21 de maio de 2025.

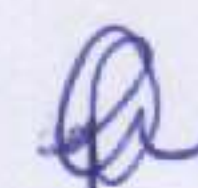
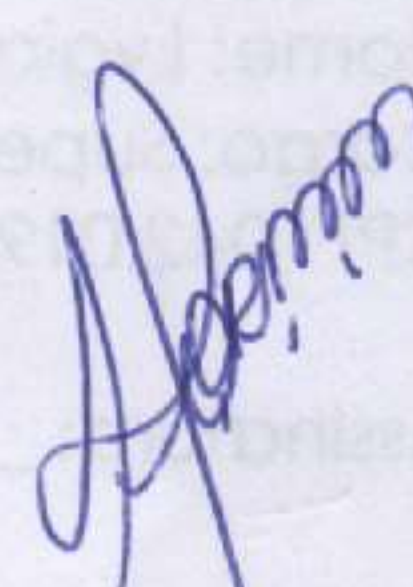
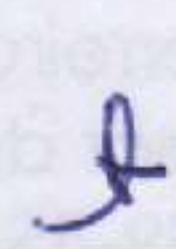
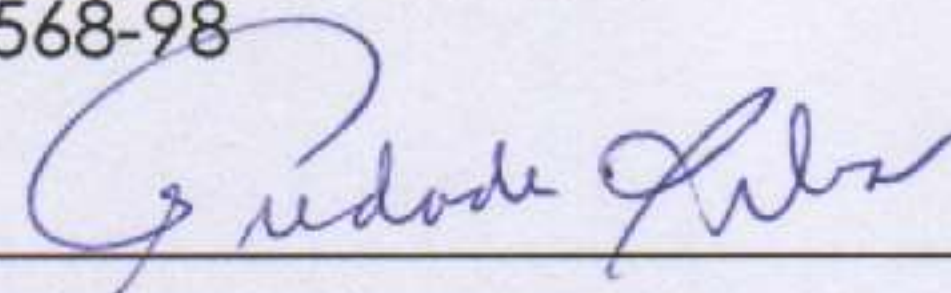
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 130.870.568-98

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 130.870.568-98

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo MUNICÍPIO PARCEIRO:

Nome: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 130.870.568-98

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elisete Lourenço Yoshida

Cargo: Presidente

CPF: 781.235.508-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosangela Avanço

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 707.462.308-34

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Edna Cristina da Silva

Cargo: Supervisor de Programas

CPF: 352.913.728-69

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lygia Ferreira Tormes

Cargo: Supervisor de Programas

CPF: 042.019.189-55

Assinatura: _____

